



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Terça-feira • 28 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2051

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Resolução CME/Sátiro Dias Nº 001, de 08 de Abril de 2020** - Dispõe sobre aprovação, a organização e o funcionamento do plano de ação “a escola em minha casa” para o período de quarentena do COVID-19 do município de Sátiro Dias/Ba.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/SÁTIRO DIAS – BA

### RESOLUÇÃO CME/SÁTIRO DIAS Nº 001, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre aprovação, a organização e o funcionamento do Plano de ação “A Escola em minha casa” para o período de quarentena do COVID-19 do Município de Sátiro Dias/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATIRO DIAS - BAHIA**, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pela determinação governamental contida na Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual n.º 19.529/2020 e Decretos Municipais nº 09 de 18 de março de 2020 e nº 17 de 02 abril de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e,

#### CONSIDERANDO:

- I. O surto do COVID-19 foi declarado pela **Organização Mundial de Saúde (OMS)** como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
- II. A **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- III. O disposto no artigo 205 da **Constituição Federal**, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV. O disposto no artigo 206, inciso VII da **Constituição Federal** de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- V. A **Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- VI. O disposto no artigo 22 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- VII. O artigo 23 da **LDB**, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- VIII. O artigo 32, § 4º da **LDB** que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- IX. A Resolução **CNE/CEB n. 03/2018**, em seu artigo 17, §13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;
- X. O Parecer **CNE/CB 19/2009** de 2 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- XI. **A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação**, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- XII. Que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional e, sendo o calendário escolar meramente um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação educacional e finalmente, lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;
- XIII. Considerando que um longo período de reposição de carga horária utilizando, sábados, feriados, período de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos do processo ensino-aprendizagem;
- XIV. Considerando da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógicas se imporiam, como por exemplo a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que em seu documento: “ *A framework to guide an education response to the COVID-19 pandemic of 2020*”, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimentos e habilidades adquiridas;
- XV. Considerando a escuta das representações da Secretaria Municipal de Educação e do sindicato dos profissionais da rede pública, já que as deliberações emanadas do Conselho Municipal devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar na íntegra o plano de ação em tempo de COVID -19 “A escola em minha casa” apresentado pelo município de Sátiro Dias através da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** As horas /aulas computadas através da execução do Plano de Ação “A escola em minha Casa”, serão distribuídas semanalmente, conforme modalidade e componente curricular abaixo relacionados:

I – **Ensino Fundamental Anos Iniciais** – Língua Portuguesa - 03 (três) horas/aulas;  
- Matemática – 02 (duas) horas/aulas;

II – **Ensino Fundamental Anos Finais** – Língua Portuguesa: 03 (três) horas/aulas; Língua Inglesa: 01 (uma) hora/aula; Matemática: 02 (duas) horas/aulas; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula; Ciências 01 (uma) hora/aula.

III – **Educação de Jovens e Adultos – EJA**

**a. Anos Iniciais** - Língua Portuguesa - 03 (três) horas/aulas;

- Matemática – 02 (duas) horas/aulas;

**b. Anos Finais** - – Língua Portuguesa: 03 (três) horas/aulas; Matemática: 02 (duas) horas/aulas; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula; Ciências 01 (uma) hora/aula; Inglês 01 (uma) hora/aula.

**§ 1º:** A Carga Horária do Ensino Fundamental das Séries Iniciais, será adicionada com 01 (uma) hora aula diária, com atividades complementares orientadas pelo professor e executada pelo aluno autonomamente ou com auxílio da família, completando assim um total de 10 (dez) horas/aulas semanais.

**§ 2º:** Para os alunos que não dispõem de recursos tecnológicos, as atividades entregues em seu domicílio devidamente planejadas pelos professores, serão computadas conforme dispõe os Incisos I, II e III do presente artigo.

**Art. 2º .** As instituições públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Sátiro Dias, deverão reorganizar suas atividades escolares, a partir de suas propostas pedagógicas, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

**Art.3º.** Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I – A Secretaria Municipal de Educação junto com as instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição de acordo com o Plano de Ação intitulado “A Escola em minha casa” apresentado pela Secretaria Municipal de Educação a este colegiado.

Parágrafo único - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

**Art. 4º.** Na Educação Infantil, será promovido momentos de escuta e diálogo com as famílias e crianças por meio de diferentes tecnologias e portadores e encaminhará semanalmente apenas em caráter sugestivo algumas atividades elaboradas pelas professoras de suas respectivas turmas, para que sejam realizadas pelas crianças e seus responsáveis, contudo, sem nenhum caráter avaliativo ou como cumprimento de carga horária.

Parágrafo único - Para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

**Art. 5º.** A Estrutura dos alunos com acesso à internet será a abaixo instituída:

I. Os diretores/Coordenadores, criarão grupos de WhatsApp por turmas, para que os vídeos gravados pela SEDUC sejam postados.

II. Os professores de cada turma deverão trabalhar o vídeo com seus alunos na forma de debates, gravando outro vídeo.

III. O professor poderá passar uma atividade para os alunos ou pedir que eles façam a que foi sugerida no vídeo.

**Art. 6º.** O processo das atividades do coordenador pedagógico para alunos com acesso à internet será desenvolvido:

I. Levantamento para este mês de abril, as demandas prioritárias conjuntamente com os professores, a saber:

a) Os conteúdos e as habilidades do plano de ensino que os alunos necessitam ver agora;

b) Os conteúdos, estratégias e ferramentas que os alunos podem fazer com autonomia ou pouca mediação, uma vez que serão os pais a acompanhar as atividades de seus filhos;

c) Definição de quantas atividades diárias, quais disciplinas serão atendidas por dia;

d) Orientação dos professores e coordenadores aos alunos e a família quanto ao feedback de suas atividades via WhatsApp;

e) Sistematização de todas as informações coletadas em um Plano de estudo semanal.

**Art. 7º.** A Estrutura dos alunos sem acesso à internet será a abaixo instituída:

I. O Coordenador recebe do professor e elabora o módulo de atividades com o resumo das aulas. Em seguida, leva a escola.

II. O aluno recebe os resumos das aulas e atividades impressas e responde em casa, dando a devolutiva após o retorno das aulas presenciais.

**Art. 8º.** O processo das atividades do coordenador pedagógico para alunos sem acesso à internet será desenvolvido:

a) Os alunos sem acesso à internet, as atividades devem ser encaminhadas pela escola com a ajuda do diretor;

b) As atividades devem ser encaminhadas com a orientação com consignas claras e o passo a passo de como fazê-las;

c) Logística para o recebimento das atividades que serão elaboradas pelo professor e encaminhadas aos alunos;

d) Os kits de atividades devem estar em envelopes de papel, dentro de uma embalagem plástica higienizados, para passar ao receptor, esse por sua vez deve estar devidamente equipado, conforme orientação determinada pelos órgãos da saúde para a entrega desses nas localidades e também preparado no sentido de dar orientação aos pais acerca dos cuidados necessários nesse momento de pandemia.

**Art. 9º.** O Plano de Ação “**A Escola em minha casa**” apresenta como metas a serem alcançadas:

I. Envolvimento de 100% dos Servidores da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, gestores e professores, articulando a utilização das redes sociais em prol do planejamento dos conteúdos, atividades, monitoramento e envio das atividades para os alunos, nesse período de suspensão das aulas.

II. 100% dos alunos que têm acesso a rede social “WhatsApp” e canal do YouTube, sendo assistidos e monitorados pedagogicamente diariamente.

III. 100% dos alunos que não têm acesso a rede social sendo assistidos através de encaminhamento e atividades impressas em casa semanalmente.

**Art. 10º.** Para o alcance das metas instituídas no art. 8º deverão ser desenvolvidas as ações pelos participantes, com os desdobramentos e períodos instituídas no quadro demonstrativo, parte integrante do Plano de Ação.

**Art. 11.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, no final do processo de recuperação dos dias letivos, o relatório da referida execução a fim do que o referido Órgão possa validar os dias letivos.

**Art. 12.** Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2020, tendo aprovação por unanimidade.

Sátiro Dias, 08 de abril de 2020

**Washington Flavio Carvalho da Cruz**  
– Presidente do CME/Sátiro Dias

**Membros Presentes:**

**Cláudia dos Reis Batista**  
**Ademilson de Santana Batista**  
**Claudinei Reis de Santana**  
**Maria Jucélia da Cruz Coelho**  
**Lusneide de Santana Rocha**  
**Meishuang Alves dos Santos**